



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO
019/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília – DF, CEP: 71.200-219 (telefone: 3550-6126, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br), neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **CELESTINO CHUPEL**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0026257/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de informações por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução Conjunta 03, de 16/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DPDF – A **DPDF** compromete-se a:

I - Integrar o sistema de processamento eletrônico da **DPDF** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a

comunicação de atos.

II - Adequar o sistema de processamento eletrônico da **DPDF** as novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

III - Desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

IV - Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O TJDFT compromete-se a:

I – Encaminhar à **DPDF** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service.

II – Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, a **DPDF** na instalação da solução simplificada de integração Web Service.

III – Notificar a área de Tecnologia da Informação da **DPDF** acerca das novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

IV - Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL- É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado, por parte do TJDF, como gestor do presente instrumento, a **Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas - SUDES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao TJDF providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Este termo regula-se pela Lei 8.666/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INTEGRAÇÃO DO PJE COM SISTEMAS EXTERNOS VIA MNI

ID DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO	RESPONSÁVEL
1	Gerar massa de testes em ambiente de homologação do PJE	5 dias úteis	TJDFT/CODPJE codpje@tjdft.jus.br
2	Criar credenciais para acesso do partícipe ao ambiente de homologação do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
3	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de homologação	2 dias úteis	TJDFT/COTEC
4	Disponibilizar documentação com as instruções para testes de integração (enviar por e-mail ao partícipe)	1 dia útil	TJDFT/CODPJE
5	Testar serviços a serem integrados: - Protocolo de processos - Juntada de documentos - Consulta a expedientes etc	15 a 30 dias úteis	PARTÍCIPE (com apoio da CODPJE)
6	Criar credenciais para acesso do conveniado ao ambiente de produção do PJE	2 dias úteis	TJDFT/CODPJE
7	Liberar os IPs do credenciado para testes em ambiente de produção	3 dias úteis	TJDFT/COTEC



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 23/12/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2703780** e o código CRC **C9A12D8F**.